

ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ"



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Art.1º A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Cariacica, sito à Rua: Viana, nº 302, Quadra: 38, Lote: 10, Bairro: Vila Capixaba, CEP: 29.148-170.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art.2º A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** tem por finalidades:

I – Promoção da assistência social, bem como a arrecadação e distribuição de roupas para moradores de rua e pessoas/ famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – Promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como a distribuição de alimentos e/ou cestas básicas;

III - Promoção do voluntariado;

IV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais;

V – Articulação com órgãos públicos do Estado, do Município e da União a fim de promover a efetivação de políticas públicas para os necessitados, visando à execução de finalidades propostas;

VI – Encaminhamentos para instituições de recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VII – Troca de experiências com outros movimentos que tiverem os mesmos objetivos que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**;

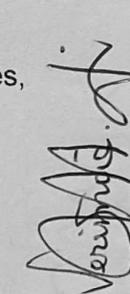
VIII - Promoção gratuita da educação, incluindo cursos de alfabetização e profissionalizantes, tanto em regime presencial quanto na modalidade de EAD (Educação a Distância);

IX - Desenvolver projetos e ações sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes e jovens;

X - Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral, podendo ser presencial, semipresencial e/ou EAD (Educação a Distância);

XI - Promover reuniões, palestras, cursos, cinemas, seminários, peças teatrais e eventos de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;




Marilda Arante Maria
ADVOGADA
OAB/ES 19.972

XII - Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências;

XIII - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, centros universitários, faculdades e outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

XIV - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III DAS FILIAIS

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** poderá abrir e manter filiais em todo território nacional e no exterior, e que estarão sob a tutela deste Estatuto, observadas também as normas jurídicas do local de sua instalação.

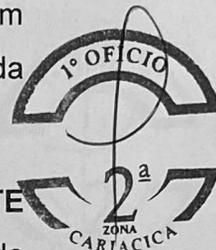
§1º - Caberá a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** o gerenciamento de todo movimento das filiais, tanto com referência ao rol de membros, quanto ao movimento financeiro.

§2º - As filiais deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria Geral, com as despesas todas comprovadas.

§3º - Caso os dirigentes das filiais não realizem a prestação de contas por 03(três) meses consecutivos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** nomeará um interventor que assumirá a direção delas, até a situação ser regularizada.

§4º - A substituição de dirigentes de filiais ou congregações é de alçada da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

§5º - Em caso de cisão unilateral da filial, os bens patrimoniais – móveis, imóveis dinheiro em caixa – pertencerão à sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**,



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

mam
Marilda Arante Maria
ADVOGADA
OAB/ES 19.972

sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Associados, da Transparência e do Modo de Eleger e das Receitas Iniciais e Despesas para Administração do Instituto:



Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria eleita por maioria dos associados em aclamação ou voto escrito nas assembleias;

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores**: firmados na ata de fundação que compõe a primeira diretoria e conselho fiscal, declararam cada um não possuírem parentesco de grau algum com políticos ocupando cargos eleitos vinculados aos governos;

II - **Associados Beneméritos**: aqueles que receberão título conferido por deliberação da diretoria, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**.

III - **Associados Honorários**: aqueles que se fizerem jus a homenagem, em virtude de notáveis serviços prestados ao **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior;

IV - **Associados Contribuintes**: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

V - **Associados Estrangeiros**: são aqueles que, mesmo morando no exterior, tenham identificação com as atividades e objetivos do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**.

VI - **Associados Patrocinadores**: são assegurados os mesmos direitos do associado contribuinte, mas, com regulação própria em regulamento ou regimento do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**.

§ 2º Para a manutenção da sede e despesas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** como, por exemplo: aluguel, água, luz, refeição para voluntários, traslados, etc.; deverá ser destinado quarenta e cinco por cento de toda receita, em havendo excedente será revertido também para incorporar às obras sociais e educativas descritas no Art.2º, I ao LXVI

I - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** em seu início sobreviverá das receitas oriundas de doações em todas as formas, pessoa física e jurídica.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º São direitos dos associados:

I - Votar nos cargos eletivos;

II - Participar de chapa ou individualmente para eleição e ser votado depois de dois anos de associado na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** desde que em dia com as contribuições ininterruptamente e não esteja envolvido em processos judiciais em trâmite ou em julgado;

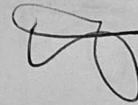
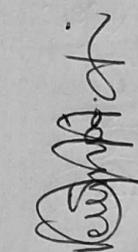
III - Serem convocados e terem presença na assembleia geral de forma a participarem e terem ciência do inteiro teor da mesma;

IV - Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados;

Art. 6º São deveres dos associados

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




Marilda Arante Maria
 ADVOGADA
 OAB/ES 19.972



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Seção III

Da Assembleia Geral, da Cassação, da Diretoria e Ano Fiscal

Art. 7º A administração estará a cargo da diretoria representada pelo Presidente que responderá exclusivamente pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** Judicial e Extrajudicialmente.

Art. 8º A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 9º Compete exclusivamente à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Eleger o Conselho fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir acerca de alterações estatutárias depois de 4 quatro anos de posse de diretoria atual, podendo ser alterada antes somente com apoio da diretoria vigente;
- V - As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I, deste estatuto;

Parágrafo único - Para instalação de Assembleia para discussão das questões acima é exigido, em primeira convocação o quórum de 1/5 (um quinto) de membros, e em segunda convocação com qualquer número, após meia hora, com deliberação de maioria simples (50% + 1).

Art. 10º A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano no último dia útil do mês do primeiro trimestre.

Parágrafo único - A realização anual e ordinária da assembleia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal representado pelo primeiro conselheiro, juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria do seu ano Fiscal anterior que se encerra em 31 de dezembro de todo ano, com prazo no último dia útil do primeiro trimestre para prestar contas.

Art. 11 A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

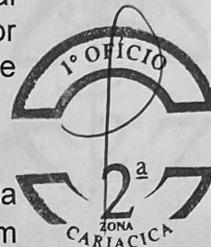
- I - Pela diretoria;
- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;
- IV- Para destituir os administradores, conforme o art. 59 do Código Civil.
- V - Para deliberação sobre assuntos que não constem no artigo 8º;
- VI- Para deliberação de questões que pela gravidade necessitem de deliberação em caráter de urgência.
- VII- Para dissolução da instituição.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Parágrafo segundo: Para tratar sobre o inciso IV é exigido quórum de deliberação de 2/3

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Marilda Arante Maria
ADVOGADA
OAB/ES 19.972

Art. 12 A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.



Art. 13 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembleia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições pública ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a assembleia geral;
- VII - Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

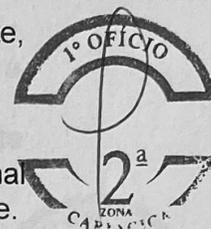
Art. 15 A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Art. 16 Compete ao Presidente:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
Marilda Arante Maria
ADVOGADA
OAB/ES 19.972

- I - A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe o poder de constituir advogado em nome da associação;
- II - Convocar e presidir a assembleia geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - Firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- Parágrafo único: em caso de eleição do presidente à cargo público eletivo de qualquer esfera de governo do país, o presidente deve então ser licenciado do cargo durante o período de exercício do mandato público, assumindo o seu cargo o vice presidente.



Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas atribuições desse, em momento mui necessário ou oportuno;
- II - Assumir o mandato de presidente em decorrência de vacância a menos que seja cassado, nesse caso assumirá provisoriamente um dos tesoueiros, na falta desse um dos secretários e na falta desses deverá ser escolhido um presidente provisório até que seja feita uma nova eleição de acordo com o estatuto;
- III - Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 18 Compete a Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II - A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 19 Compete a Tesoureira:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II - Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V - Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI - A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII - Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal constituir-se-á princípio por três membros efetivos, devendo ser composto de associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleito pela assembleia geral, juntamente com o mesmo mandato da Diretoria.

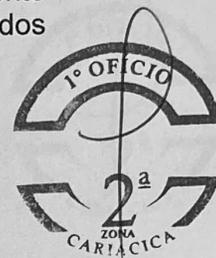
Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III - Manifestar sobre a situação financeira da associação;

Marilda Arante Maria
ADVogada
OAB/ES 19.972

IV - Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

V - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.



Seção VI

Dos Cargos Remunerados ou não, da Admissão de Colaboradores Demissão de Funcionários e Renúncia de Cargos

Art. 22 As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 23 A admissão de colaboradores será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

I - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria sendo que contratados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

II - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Art. 24 A renúncia deve ser comunicada através de carta protocolada junto à diretoria para cargos de diretoria e conselho fiscal;

I - O desligamento espontâneo de associado, incluso de diretoria e conselho fiscal dar-se-á por meio de comunicação à diretoria devendo respeitosamente assegurar que fará o necessário para passar seu cargo em tempo suficiente a outrem, principalmente até regularizar a vaga aberta de diretoria ou conselho fiscal.

Seção VII

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 25 A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação e do conselho fiscal é de 4 (quatro) anos.

Seção VIII

Da Admissão e Demissão e Afastamento de Associados e sua Exclusão

Art. 26 A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados;

I - O associado poderá pedir seu desligamento (demissão do quadro de associados) espontaneamente quando melhor lhe convier, isso dar-se-á, por meio de comunicação à diretoria através de documento escrito ou automaticamente depois de três meses seguidos sem contribuição; assegurado seu direito de regresso a qualquer tempo.

Art. 27 Poderá o associado pedir por carta à diretoria afastamento por três meses sem pena de ser excluído, contribuindo nesse período ou não.

Art. 28 O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais ou por faltar às convocações da diretoria para assumir seu posto de voluntário por três vezes

consecutivas ou ter seis faltas nas solicitações da associação dentro do ano, ou deixar de contribuir também por três meses sem justificativa de doença, caso seja associado contribuinte, estará sob apreciação da diretoria para ser excluído da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** automaticamente e imediatamente, sendo assegurado direito de defesa de acordo com art. 54, II e art. 57 do Código Civil.



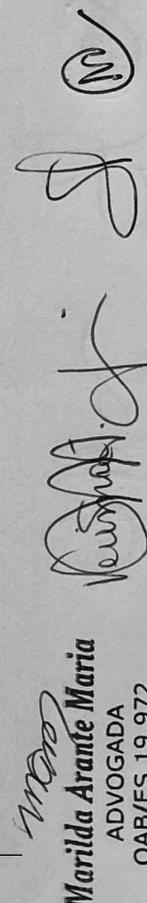
Seção IX DA FONTE DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 A fonte de recursos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** consistirá em:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.

Art. 30 A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** observará:

- I - A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II - O regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- III - Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- IV - A associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- V - Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- VI - Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades do **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**, sendo vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.


Marilda Arante Maria
 ADVOGADA
 OAB/ES 19.972

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO



Art. 31 A dissolução dar-se-á por:

- I – Em Assembleia Geral Extraordinária, *quorum* de instalação de 1/5 (um quinto) dos membros, em primeira convocação, e qualquer número, na segunda convocação;
- II - Deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Por incapacidade superveniente do próprio **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ**;
- IV - Nos casos previstos em lei.

Art. 32 O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

Parágrafo único – Em razão da perda da titulação descrita na Lei Complementar nº564/2010 (Espírito Santo), o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado à pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais estão dispostas nesse estatuto e no regimento interno.

Art. 34 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 35 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, a saber, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36 O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infracitados:

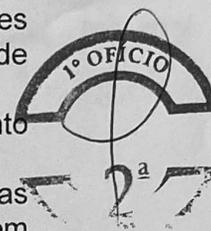
- I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VI - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Marilda Arante Maria
ADVOGADA
OAB/ES 19.972

VII – Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII – Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** na data de 11 de novembro de 2022 às 19:00h, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida. Presidente



Art.37 Este estatuto social entrará em vigor na data da publicação e registro de sua alteração estatutária. Atesto que o presente estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ** foi lido e aprovado na assembleia de alteração, na qual fui presidente da mesa diretora, razão pela qual rubrico todas as folhas e firmo ao final, após o artigo 37.

Cariacica - ES, 11 de novembro de 2022



Wesley da Penha Loureiro

WESLEY DA PENHA LOUREIRO

PRESIDENTE

Verimá Santos Machado

VERIMÁ SANTOS MACHADO
VICE - PRESIDENTE

Marta da Silva de Souza

MARTA DA SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIA

Sabrina Pereira Angeli Braga

SABRINA PEREIRA ANGELI BRAGA

TESOUREIRA

Marilda Arante Maria

MARILDA ARANTE MARIA

ADVOGADA

OAB-ES Nº 19972

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

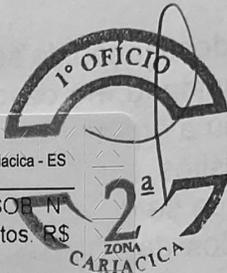
Avenida Campo Grande, 432 - Campo Grande - Cariacica/ES
 CEP: 29146-300 - Fone: (27) 3441-2046/2074 / Cel.: (27) 9987-2046
 contato@cartoriocampogrande.com.br

CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / ARDIN AMÉRICA
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **WESLEY DA PENHA LOUREIRO**. Em Test. da verdade. Cariacica-ES. 06/04/2022.

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
 Selo Digital/021535.ZQU7302.08553
 Emolumentos: R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
 Consulte autenticidade em www.ijes.br - JPAS

TABELIONATO DE NOTAS - Campo Grande/Ardin América
 GARETH EDUARDA BUNFIM RUELA
 ESCRIVENTE
 27-3441-2046

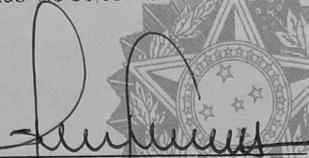


Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartrgl2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº **00001696**, E REGISTRADO SOB Nº **00000404** DO LIVRO **A**, em 28 de abril de 2023 Emolumentos: R\$ 278,24. Taxas: R\$ 83,69 Total R\$ 361,93

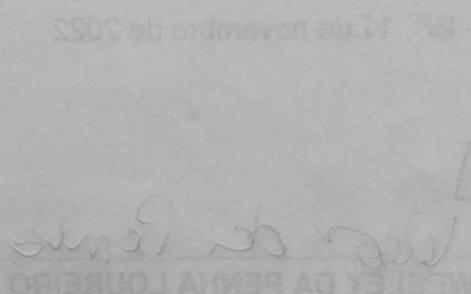


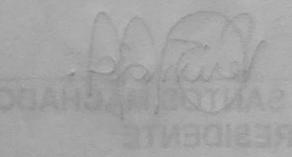

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

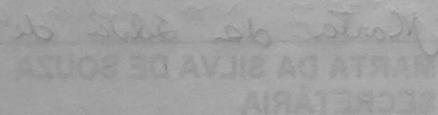
Selo Digital: **161943.OEF2206.00268**

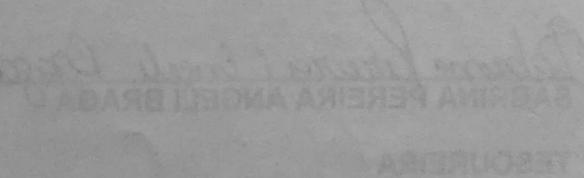
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

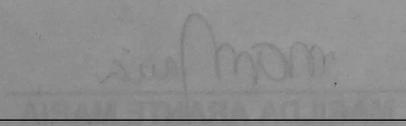
Saulo de Souza Fereghetti
Escrivente Substituto


WESLEY DA PENHA LOUREIRO
PRESIDENTE


VERINA SANTOS MACHADO
VICE - PRESIDENTE


MARTA DA SILVA DE SOUZA
SECRETARIA


SABINA FERREIRA ANGELI BRAGA
TESOUREIRA


MARIO GURGEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ"



REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022

LISTA DE PRESENÇA

01	Wesly da Penha Loureiro	
02	Verimã Santos Machado	
03	WILLIAM SIMAS DAS VIRGENS	
04	Vitor Silverio Braga	
05	Sabrina Kaura Angeli Braga	
06	Emilly Angeli Souza	
07	Rayane Lorea Cavalho	
08	João Silveira Mendes	
09	Anna Gabriela Bastos P. Gomes	
10	Maiara Centuro de Lima M.	
11	SOLANGE G. DA COSTA	
12	Caio Silva dos Santos Parati	
13	Amárcia Francisca	
14	Johnson Messias Apolinario	
15	Marlene Maria da Penha Loureiro	
16	Marta da Silva de Souza	
17	Mercia das Neves de Souza Santos	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		